

CONTRATO Nº 175/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2017
Processo LC n.º 175 – Homologado em 14/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RICOQUIMICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **RICOQUIMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.775.279/0001-00, estabelecida na Rua Paraíba, cidade de Marechal Cândido Rondon, 390, CEP 85.960-000, telefone de contato (045) 3254-0500, neste ato representada por seu procurador, o Senhor Ederson Arno Richter, portador da Cédula de Identidade nº 5.638.366-2 e do CPF/MF nº 797.381.929-00, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 386, cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial 111/2017, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de dosadores de cloro a serem utilizados junto ao depósito de água do SABRA na Linha Km 10, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAIS/MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	2	Uni	Dosador: corpo em acrílico SAN transparente; corpo, base e capsula de alta resistência ao ataque de cloro; pressão de trabalho de até 7,5kgf cm ² ; capacidade de carga de 800gr de tabletes; roscas de entrada e saída ¾; com suporte em aço carbono para fixação do clorador na base e na estrutura com 4 buchas e 4 parafusos phillips 6mm; fabricado conforme NBR 14908:2004. MARCA RICOCLOR ATI – P300	1.399,67	2.799,34
2	2	Uni	<i>Dosadores com capacidade para 4,5kg de produto:</i> - <i>carcaça Big Blue 20</i> - <i>construção: polipropileno atóxico de alta resistência, canopla opaca azul com rosca</i>	2.915,33	5.830,66

		<p><i>valvulada;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - conexão entrada e saída de ¾ com esfera rosqueável; - vazão máxima até 7.000 lts/h; - pressão máxima de 12kg/cm² – temperatura máxima de 39°C; - registro/ dreno: inferior para alívio da pressão; - chave para abertura e fechamento; - Torre interna para alojar tabletes; - capacidade de carga de 4,5kg; - suporte para fixar dosador com buchas e parafusos; - conexões, válvula, registros e componentes; - fabricados conforme NBR 5648. <p>MARCA RICOCLOR ATI-BIG BLUE 20</p>	
--	--	---	--

-)] Os dosadores de cloro serão solicitados em parcela única pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
-)] Após a emissão da requisição os dosadores deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os dosadores deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os dosadores a serem fornecidas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
-)] Os dosadores serão recebidos e conferidos pelo responsável do SABRA o Senhor Cleison Luiz Simsen, ou pessoa indicada pelo mesmo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 111/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos dosadores, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.11 – 2674 – Material Químico – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços quando necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os dosadores de cloro serão solicitados em parcela única pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
-)] Após a emissão da requisição os dosadores deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os dosadores deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os dosadores a serem fornecidas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
-)] Os dosadores serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável do SABRA, o Senhor Cleison Luiz Simsen, ou pessoa indicada pelo mesmo.
-)] O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 14 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

RICOQUIMICA LTDA - CONTRATADO